

DELIBERAÇÃO Nº	102/00
DATA	2/02/2000
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG E CEG RIO S/A

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.005/2000 E E-04/079.006/2000
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 102/00

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2000.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG E CEG RIO S/A - ATUALIZAÇÃO DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE GÁS, EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DA MATÉRIA PRIMA.

O Conselho Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta nos Processos Nºs E-04/079.005/2000 e E-04/079.006/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores máximos das tarifas de gás canalizado, nos termos dos pedidos de homologação apresentados pelas concessionárias.

Art. 2º - As concessionárias deverão, no prazo máximo de quinze dias, manifestar-se sobre a necessidade de compatibilização das normas contidas no art. 5º, da Lei nº 2.752/97, e na cláusula sétima, § 14, do contrato de concessão, visando a edição de ato disciplinador da necessária homologação prévia pela ASEP-RJ dos reajustes e revisões tarifárias.

Art. 3º - Convidar as concessionárias e o poder concedente para constituir um grupo de trabalho em conjunto com a ASEP-RJ, com a finalidade de, no prazo máximo de 120 dias, analisar as conseqüências da aplicação da atual estrutura tarifária sobre as diferentes categorias de consumidores, e propor alternativas.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO DE JANEIRO, 02 DE FEVEREIRO DE 2000.

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOSÉ DRUMOND SARAIVA
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JORGE LUIZ RIBEIRO
CONSELHEIRO